Solicitação e Autorização Dispensa de Licitação

O Prefeito Municipal de Tenente Portela - RS, atendendo solicitação da(s) secretaria(s) abaixo descrita(s), autoriza a abertura do processo de dispensa de licitação abaixo descrito, o qual será processado pela Secretaria Municipal de Finanças, de acordo com as disposições contidas no **Art. 24 - Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93** e Lei 13.979/2020.

PROCESSO Nr. **12 / 2021**

DISPENSA Nr. **07 / 2021**

OBJETO Aquisição e de Luvas de procedimento para os profissionais da saúde do Município de Tenente Portela/RS, na proteção contra a COVID-19.

ÓRGÃO ATENDIDO: Secretaria Municipal de Saúde.

RECURSO : Vinculados

DOTAÇÃO : 351 – 33.90.30.00.00.00.00.4511
356 – 33.90.30.00.00.00.00.4511
365 – 33.90.30.00.00.00.00.4511

OBJETIVOS : Aquisição de Luvas de procedimento para os profissionais da saúde que atuam na linha de frente no combate a COVID-19, tendo em vista que o município não conta com esse produto em seus estoques no momento, e que sua aquisição se mostra imprescindível ao combate da pandemia e demais casos que envolvam a saúde.

Tenente Portela, 24 de Fevereiro de 2.021

AUTORIZADORES

Rosemar Antonio Sala - Prefeito Municipal

Elido João Balestrin - Secretário de Finanças

Solicitante:

Magna Aparecida de Almeida Sinhori

Ciente

Elisangela Berghetti Lutz – Presidente

1- PREAMBULO

O **MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA**, setor de Compras e Licitações, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela **Portaria n° 046 de 11 de Janeiro de 2021**, com a devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal de Tenente Portela, e de conformidade com a Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna público a REALIZAÇÃO de Processo tipo **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos dispostos no **Art. 24 - Inciso IV,** da Lei 8.666/93, para a aquisição de luvas de procedimento, necessárias para o enfrentamento a COVID-19 e demais procedimetos hospitalares no Município de Tenente Portela/RS, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os procedimentos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e de acordo com a Lei 13.979/2020.

2- DO OBJETO

A presente dispensa de licitação tem por objeto aquisição de Luvas de procedimento para os profissionais da saúde que atuam na linha de frente no combate a COVID-19, tendo em vista que o município conta com baixo estoque desse produto, e que sua aquisição se mostra impressindível ao combate da pandemia e demais casos que envolvam a saúde.

2.1 - DAS JUSTIFICATIVAS

Em atenção a solicitação de urgência solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde, solicita em regime de urgência, motivada pela Pandemia do Corona Vírus e em atendimento aos decretos municipais, tendo como base orçamentos colhidos junto a empresas do ramo.

> *Uma hipótese de dispensa que se revela incompatível com o rito e os prazos da licitação é a situação descrita no inc. IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93. A razão que justifica a dispensa na referida hipótese é a urgência de atendimento da situação, a qual se revela totalmente incompatível com o rito procedimental da licitação.*
>
> *Optar pela licitação quando a situação exigir ação rápida e eficaz por parte da Administração pode vir a configurar crime, além de medidas administrativas contra o agente público. Portanto, dispensar a licitação na hipótese descrita no inc. IV do art. 24 não é uma faculdade a ser exercida livremente pelo agente, mas sim um dever do qual ele não pode se afastar. É até possível dizer que, nesse caso, a realização da licitação está proibida pela ordem jurídica.*

"***Emergência***", *na escorreita lição Hely Lopes Meirelles, é assim delineada:*

> *"A **emergência** caracteriza-se pela urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a incolumidade ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, exigindo rápidas providências da Administração para debelar ou minorar suas conseqüências lesivas à coletividade." (Direito Administrativo Brasileiro, 24ª ed. São Paulo: Malheiros, 1999, p. 253.*

2.2 - DO CRITERIO DE JULGAMENTO

O julgamento das propostas/orçamentos apresentados será do tipo menor valor global.

3- DAS EXIGENCIAS E ATRIBUIÇÕES

Os produtos deverão atender as exigências da ANVISA quando exigível e a descrição contida na Homologação deste Processo.

4- DA CONTRATADA

Fica contratada para o fornecimento dos produtos objeto deste Processo de Dispensa de Licitação a Empresa:
STOCK MED PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 06.106.005/0001-80
Endereço: Avenida Paul Harris, nº 100, Centro de Santa Cruz do Sul - RS

3.1 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

a) - Certidão Negativa Municipal da sede da contratada;
b) - Certidão Negativa do FGTS;
c) - Certidão Negativa da União / INSS / Previdência Social;
d) - Certidão Negativa Estadual;
e) - Certidão Negativa Trabalhista.

5- DO VALOR CONTRATADO

Valor GLOBAL contratado com a Empresa é de:

R$: 15.749,50 – (quinze mil, setecentos e quarenta e nove reais com cinquenta centavos), conforme produtos e valores descritos no Anexo 1 deste instrumento e na sua homologação.

6- DA GARANTIA

Os Produtos terão garantia de fabricação em acordo com as Normas da ANVISA.

7- DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação do orçamento à Administração Municipal bem como da apresentação da respectiva nota fiscal dos produtos.

8- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

351 – 33.90.30.00.00.00.00.4511
356 – 33.90.30.00.00.00.00.4511
365 – 33.90.30.00.00.00.00.4511

9- DO LOCAL DA ENTREGA

O objeto desta dispensa deverá ser entregue no local indicado na ordem de compras.

10- DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato decorrente da presente Dispensa de licitação estará a cargo da Administração Municipal de Tenente Portela/RS, bem como pela Secretaria Municipal de Saúde.

11- DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela para dirimir todas as questões desta Dispensa que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

Tenente Portela, 24 de Fevereiro de 2.021.

Rosemar Antonio Sala – Prefeito Municipal

Elido João Balestrin - Secretário de Finanças

Relação de Itens e Valores Contratados

Iten	Descrição	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Luva de procedimento latex P CT/100 LEMGRUBER	**75**	**R$: 82,50**	**R$: 6.187,50**
02	Luva de procedimento latex M CT/100 LEMGRUBER	**65**	**R$: 82,50**	**R$: 5.362,50**
03	Luva de procedimento latex G CT/100 LEMGRUBER	**20**	**R$: 79,99**	**R$: 1.599,80**
04	Luva de procedimento latex M S/PÓ CT/100 LEMGRUBER	**10**	**R$: 99,99**	**R$: 999,90**
05	Luva de procedimento latex PP CT/100 NUGARD	**20**	**R$: 79,99**	**R$: 1.599,80**
			Total R$: 15.749,50	

DEMAIS PROPOSTAS APURADAS

- Sidi Cia das cadeiras – CNPJ: 33.326.957/0001-81, Valor Global, **R$: 14.000,00**
- Tapeçaria Felix - CNPJ: 24.611.120/0001-93, Valor Global, **R$: 14.800,00**

PARECER JURÍDICO

Processo de Licitação- Nr 11/2021

Dispensa de Licitação - Nr. 06/2021

EMENTA: Dispensa de licitação

A contratação por dispensa de licitação com fulcro no **artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93,** deve ser precedida em definição do objeto e motivação da dispensa, quanto ao ato legal e quanto às especificações do objeto. Além disso, deve haver previsão orçamentária para tanto. Quanto ao contrato, é necessário exigir as certidões de regularidade fiscal. Considerando que todos os requisitos foram observados e cumpridos, o parecer é pela legalidade do processo em apreço.
Após a elaboração do ato de dispensa, o mesmo deve ser submetido à autoridade competente para homologação. Em seguida, deve ser providenciada a publicação do contrato, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8666/93.

Tenente Portela, 24 de Fevereiro de 2021.

_____
Assessor Jurídico OAB-RS